



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.924/2021

AUTORIZA O RETORNO E DEFINE DATAS DE INÍCIO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO, COM A OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal do Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do Art. 6º da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, e alterações, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados de crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino situados no território do município de Imigrante, na forma que segue:

- a)** as Escolas de Educação Infantil (Creches) a partir de 25/01/2021;
- b)** as Escolas de Ensino Fundamental (Pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais) a partir de 17/02/2021; e,
- c)** a Escola Estadual de Ensino Médio, conforme determinar o calendário escolar da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º. Deverão ser observadas rigorosamente as normas estabelecidas nos Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, e suas alterações.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.924/2021

Fl. 02

Art. 3º. Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis mediante preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade e Consentimento emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos Municipais nº 1.891/2020 e 1.895/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 21 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal